



**Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA**

Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.

CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

<https://http://amarante.ma.gov.br>

PM DE AMARANTE  
DO MARANHÃO - MA  
FL(S) Nº 318  
Rúbrica: \_\_\_\_\_

**CONTRATO Nº 20230217-INEG-001/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2023.**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023.**

**CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
AMARANTE DO MARANHÃO/MA, E A EMPRESA  
JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS.**

Por este instrumento particular, a PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA inscrita no CNPJ sob o nº 06.157.846/0001-16, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária, Sr. Jânio Marinho Viana, portador da Cédula de Identidade nº 015191232000-2 SSP MA e do CPF nº 026.985.823-75, e do outro lado a empresa JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ/MF nº 05.500.356/0001-08, com sede na Avenida Lindolfo Monteiro, nº 1425, Bairro Fátima, Teresina/PI, CEP nº 64.049-440, neste ato representada pelo Sócio Administrador, na pessoa do seu representante legal, o Sr. JOÃO ULISSES DE BRITO AZÊDO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PI nº 3.446, OAB/DF nº 55.413, OAB/MA nº 7.631-A e OAB/CE nº 29.278-A, portador da Carteira de Identidade nº 2362671 SSP/PI, e CPF nº 800.667.204-00, residente e domiciliado na BR 343, nº 6100, Cond. Villa de Gales, casa 16, bairro Gurupi, Teresina/PI, CEP nº 64.091-210, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, tendo em vista o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2023, e a proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente, em frente ao que refere a Lei Federal nº 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Contratação de serviços advocatícios, para recuperação de valores decorrentes de repasse a menor a título de FUNDEF, de interesse da Secretaria Municipal de Educação, assumindo o Cumprimento de Sentença nº 0010375-84.2017.4.01.3400, para recebimento de valores repassados a menor pela União ao Município de AMARANTE DO MARANHÃO/MA, em decorrência da subestimação do VMAA (Valor Mínimo Anual por Aluno) do FUNDEF (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério), utilizando o título judicial obtido na ACP nº 0050616- 27.1999.4.03.6100, nos termos da proposta de preço apresentada, a qual é parte integrante deste como se aqui estivesse transcrito.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO - DOS DOCUMENTOS ESSENCIAIS**

Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a) a proposta da contratada datada de 07/01/2023; e,
- b) as eventuais correspondências entre as partes decorrentes deste contrato.



**Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA**

Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.  
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16  
<https://http://amarante.ma.gov.br>

PM DE AMARANTE  
DO MARANHÃO - MA  
FL(S) Nº 339  
Rúbrica:

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.2 Os serviços contratados poderão ser prestados em qualquer foro da Justiça Federal, em face da UNIÃO, correndo todos eventuais custos, a exemplo dos relativos a passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, e demais despesas necessárias à plena execução dos serviços às expensas do escritório CONTRATADO, inclusive nos casos atuação junto aos Tribunais Superiores, Situados em Brasília/DF.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS HONORARIOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 Em razão dos serviços descritos na CLAÚSULA PRIMEIRA, serão pagos ao CONTRATADO honorários advocatícios na proporção de R\$ 0,12 (doze centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado aos Cofres Municipais.

3.2 Estima-se que o valor total de recuperação em favor do Município é de R\$ R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), representando os honorários contratuais o montante estimado de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).

3.3. Os valores mencionados no parágrafo anterior são meramente estimativos, restando sua fixação final a partir da fase de liquidação/cumprimento de sentença.

3.4 Na forma do art. 22, §4º, da Lei Federal nº 8.906/94, fica autorizada a CONTRATADA, quando da expedição do competente precatório judicial para pagamento dos eventuais valores a que a União Federal venha a ser condenada a pagar ao CONTRATANTE, viabilizando o destaque do percentual referente aos honorários advocatícios contratuais para recebimento diretamente por repartição do precatório, condicionado aos limites correspondentes aos juros moratórios incidentes do valor principal a ser recuperado, conforme vinculação do entendimento da ADPF nº 528, e o pagamento somente será realizado no momento que o Contratante perceber o benefício.

3.5 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega da prestação do serviço, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem for de direito.

3.6 O pagamento dos serviços a que se refere esta cláusula será efetuado na conta corrente nº 105215-2, agência nº 4249-8, de titularidade da CONTRATADA, no Banco do Brasil.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA apenas o valor dos serviços prestados, depois de aprovados pelo setor competente.

## **CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1 O contrato será por escopo, prorrogado a cada 12 (doze) meses mediante Termo Aditivo, consoante com o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.



**Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA**

Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.  
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16  
<https://http://amarante.ma.gov.br>

PM DE AMARANTE  
DO MARANHÃO - MA  
FL(S) Nº 320  
Rúbrica: \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA**

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação própria, no orçamento vigente da **CONTRATANTE**, a saber:

**0204 – Secretaria de Administração**

**Dotação Orçamentária: 04.122.0052.2022 – Manutenção da Secretaria de Administração**

**Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**CLÁUSULA SEXTA – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E FUNDAMENTO LEGAL**

6.1 O presente Contrato é vinculado ao processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023**, fundamentado no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso V, da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 Executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto deste contrato conforme especificações da proposta, com recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.2 Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução dos serviços contratados, não podendo eximir-se, ainda que parcialmente, atribuído quaisquer falhas ou deficiências dos serviços a erros especificação dos serviços contratados;

7.3 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou emissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a PREFEITURA ou terceiros;

7.4 Utilizar profissional habilitado e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhista, sociais, previdenciárias, fiscais, comerciais, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência à **CONTRATANTE**.

7.6 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre;

7.7 Manter durante toda vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei;

7.8 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer serviço a que está obrigada.



**Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA**

Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.  
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16  
<https://http://amarante.ma.gov.br>

PM DE AMARANTE  
DO MARANHÃO - MA  
FL(S) Nº 323  
Rúbrica: \_\_\_\_\_

7.9 Os profissionais empregados pela CONTRATADA, na execução do objeto do contrato, não terá nenhuma vinculação empregatícia com o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 Outorgar instrumento de mandato com os poderes da clausula ad judicia, habilitado a CONTRATADA para representá-la em juízo, até o trânsito em julgado da demanda do objeto do presente contrato.

8.2 A CONTRATANTE não poderá outorgar poderes para patrocínio de outro escritório e/ou advogado, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que a CONTRATADA tenha descumprido suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, estando sujeito as culminações administrativas, cíveis e criminais, se assim proceder

8.3 Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste contrato.

8.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e a proposta.

8.5 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês, e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos á autoridade competente para as providencias cabíveis.

8.6 Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando para sua correção.

8.7 Zelar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1 A CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, multa de mora correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor não executado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), nos casos em que não ensejarem sua rescisão, que deverá ser recolhido no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação.

Além da multa a que se refere esta cláusula, a CONTRATANTE poderá, ainda, aplicar as seguintes sanções:

- a) **Advertência;**
- b) **Multa de 10%** (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, bem como quando ensejar a rescisão



**Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA**

Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.  
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16  
<https://http://amarante.ma.gov.br>

PM DE AMARANTE  
DO MARANHÃO - MA  
FL(S) Nº 329  
Rúbrica: \_\_\_\_\_

da contratação, cuja importância deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

c) **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de AMARANTE DO MARANHÃO/MA**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir os prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, depois de decorrido o prazo limite para suspensão.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 O presente CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE e nos demais casos, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas neste instrumento e na Lei Federal nº. 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial de qualquer indenização nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, do Termo de Referência e dos prazos definidos no Contrato;
- b) A lentidão do seu cumprimento, de forma a impossibilitar a perfeita prestação dos serviços no prazo estipulado;
- c) O atraso injustificado da entrega;
- d) A paralisação na prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no edital e no Contrato;
- f) O desatendimento das determinações da fiscalização do Contrato, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de falhas na execução do Contrato, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- h) A decretação de falência ou a instauração de civil;
- i) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que prejudique a execução do Contrato;



**Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA**

Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.  
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16  
<https://http://amarante.ma.gov.br>

PM DE AMARANTE  
DO MARANHÃO - MA  
FL (S) Nº 325  
Rúbrica: \_\_\_\_\_

- j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- k) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS.**

11.1 Os casos omissos serão decididos pela Comissão em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações. Nesses casos e situações neste termo, aplica-se o que, para o caso específico, estabelecer a legislação federal, seguindo-se a melhor doutrina e jurisprudência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

12.1 O presente CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas na legislação aplicável, através de Termo Aditivo, ouvida a Assessoria Jurídica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 A fiscalização da prestação de serviços será efetuada na forma do disposto no art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, por servidor designado pela autoridade competente que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, SESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

14.1 O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou subcontratação no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresso consentimento por escrito da CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão, CONFORME Art. 78, inciso VI, da Lei Federal nº 8666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO.**

15.1 O extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE na imprensa oficial, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Amarante do Maranhão - MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.



**Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA**

Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.  
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16  
<https://http://amarante.ma.gov.br>

PM DE AMARANTE  
DO MARANHÃO - MA  
FL (S) Nº 320  
Rúbrica:

Amarante do Maranhão - MA, 20 de Março de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA**

~~Sr. Jânio Marinho Viana  
RG nº 016191232000-2 SSP MA  
CPF nº 026.985.823-75~~

**JOAO ULISSES DE  
BRITTO AZEDO**

Assinado de forma digital por JOAO ULISSES DE BRITTO  
AZEDO  
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=AC.OAB, ou=240538870001-44,  
ou=Videio Conferencia, ou=Assinatura Tipo A3,  
ou=ADVOGADO, cn=JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO  
Data: 2023.03.20 14:32:11 -02'00'

**JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

CNPJ/MF nº 05.500.356/0001-08  
Sr. JOÃO ULISSES DE BRITO AZÊDO  
OAB/PI nº 3.446  
OAB/DF nº 55.413  
OAB/MA nº 7.631-A  
OAB/CE nº 29.278-A  
RG nº 2362671 SSP/PI  
CPF nº 800.667.204-00  
Socio/administrador





36, com proposta apresentada no valor total de R\$ 468.027,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil vinte e sete reais), MALU DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 42.649.742/0001-92, vencedora dos itens: 53 e 54, com proposta apresentada no valor total R\$ 52.419,50 (cinquenta e dois mil quatrocentos e dezenove reais e cinquenta centavos) e THAMIPE LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.068.908/0001-53, vencedora do item: 21, com proposta apresentada no valor total de R\$ 72.250,00 (setenta e dois mil duzentos e cinquenta reais). Considerando que o critério de julgamento foi por Menor Preço por item. O Pregoeiro informa ainda, que os autos do Processo encontram-se, com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA, ou poderão ser consultados por meio digital pela internet, através do nosso endereço eletrônico no site: <https://http://amarante.ma.gov.br> ou no site do PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>. Amarante do Maranhão - MA, em 19 de Abril de 2023. Clébio Cardoso Pinheiro — Pregoeiro Municipal

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro  
Código identificador: utzlu4soy1220230419180434

#### RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO SRP - Nº 017/2023

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO SRP - Nº 017/2023 — A Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA, por intermédio do Pregoeiro, torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 017/2023, tendo como objeto O Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de construção, pintura, ferramentas e acessórios, hidráulicos e sanitário, destinado, manutenção de prédios e instalações públicas, de interesse de diversas Secretarias Municipais de Amarante do Maranhão/MA, saiu como vencedora da licitação supracitada, a empresa: IROMAR C. SILVA, inscrito no CNPJ nº 04.387.764/0001-32, vencedora de todos os itens, com proposta apresentada no valor total de R\$ 2.102.950,09 (dois milhões cento e dois mil novecentos e cinquenta reais e nove centavos). Considerando que o critério de julgamento foi por Menor Preço por item. O Pregoeiro informa ainda, que os autos do Processo encontram-se, com vistas franqueadas aos interessados a

partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA, ou poderão ser consultados por meio digital pela internet, através do nosso endereço eletrônico no site: <https://http://amarante.ma.gov.br> ou no site do PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>. Amarante do Maranhão - MA, em 19 de Abril de 2023. Clébio Cardoso Pinheiro — Pregoeiro Municipal

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro  
Código identificador: anu7gr0fngy20230419190438

#### EXTRATO DE CONTRATO

**EXTRATO DE CONTRATO 20230217-INEG-001/2023**  
EXTRATO DE CONTRATO 20230217-INEG-001/2023  
OBJETO: Contratação de serviços advocatícios, para recuperação de valores decorrentes de repasse a menor a título de FUNDEF, de interesse da Secretaria Municipal de Educação, assumindo o Cumprimento de Sentença nº 0010375-84.2017.4.01.3400, para recebimento de valores repassados a menor pela União ao Município de AMARANTE DO MARANHÃO/MA, em decorrência da subestimação do VMAA (Valor Mínimo Anual por Aluno) do FUNDEF (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério), utilizando o título judicial obtido na ACP nº 0050616-27.1999.4.03.6100, nos termos da proposta de preço apresentada, a qual é parte integrante deste como se aqui estivesse transcrito. DOS HONORARIOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Em razão dos serviços descritos serão pagos ao CONTRATADO honorários advocatícios na proporção de R\$ 0,12 (doze centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado aos Cofres Municipais. Estima-se que o valor total de recuperação em favor do Município é de R\$ R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), representando os honorários contratuais o montante estimado de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais). PROGRAMA DE TRABALHO: 0204 – Secretaria de Administração; Dotação Orçamentária: 04.122.0052.2022 – Manutenção da Secretaria de Administração; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; PARTES: Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão – MA representada pelo Sr. Jânio Marinho Viana, pela CONTRATANTE, e o Sr. JOÃO ULISSES DE BRITO





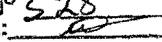
AZÊDO, Representante Legal da empresa JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: O contrato será por escopo, prorrogado a cada 12 (doze) meses mediante Termo Aditivo, consoante com o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 contados a partir do dia 20/03/2023; DATA DA ASSINATURA: 20 de Março de 2023.

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro  
Código identificador: ifgma190sei20230419200418

PROCURADOR  
DO MARANHÃO  
FL(S) Nº 327  
Rúbrica:





PREFEITURA MUNICIPAL  
DO MARANHÃO - MA  
FL (S) Nº 328  
Rúbrica: 

**Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA**  
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.  
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**  
E-mail: [cpl\\_amarante@outlook.com](mailto:cpl_amarante@outlook.com) / <https://http://amarante.ma.gov.br>

**ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023. O Município de Amarante do Maranhão** avisa aos interessados que na publicação do Extrato de Contrato da Inexigibilidade 001/2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico de Amarante do Maranhão – DOEAM, no dia 19/04/2023, página 9 e 10. **ONDE SE LÊ: DOS HONORARIOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - Em razão dos serviços descritos serão pagos ao CONTRATADO honorários advocatícios na proporção de R\$ 0,12 (doze centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado aos Cofres Municipais. Estima-se que o valor total de recuperação em favor do Município é de R\$ R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), representando os honorários contratuais o montante estimado de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais). **LEIA-SE:** Em razão dos serviços descritos na CLAÚSULA PRIMEIRA, serão pagos ao CONTRATADO honorários advocatícios na proporção de R\$ 0,12 (doze centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado aos Cofres Municipais. Estima-se que o valor total de recuperação em favor do Município é de R\$ R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), representando os honorários contratuais o montante estimado de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais). Amarante do Maranhão – MA, 24 de Abril de 2023, Sr. Jânio Marinho Viana – Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária.



29	Encerramento dos eventos: O eventos acontecerão em locais diferentes a serem divulgados pela organização e deverá conter 1(um) som PA32 com microfone sem fio profissional, com apresentação de atristas local, ficando a empresa contrata pela o recolhimento de todos os matérias dos locais de evento	EVENTO	7	R\$ 7.700,00	R\$ 53.900,00
----	--	--------	---	--------------	---------------

**VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 1.021.733,38 (um milhão vinte e um mil setecentos e trinta e três reais e trinta e oito centavos)**

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro  
Código identificador: qwi7ow0dtz620230424100410

### AVISO DE RETIFICAÇÃO/ERRATA

Gestão Orçamentária.

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro  
Código identificador: h1 lukmugctc20230424210449

#### ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023

ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023. O Município de Amarante do Maranhão avisa aos interessados que na publicação do Extrato de Contrato da Inexigibilidade 001/2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico de Amarante do Maranhão – DOEAM, no dia 19/04/2023, página 9 e 10. ONDE SE LÊ: DOS HONORARIOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Em razão dos serviços descritos serão pagos ao CONTRATADO honorários advocatícios na proporção de R\$ 0,12 (doze centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado aos Cofres Municipais. Estima-se que o valor total de recuperação em favor do Município é de R\$ R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), representando os honorários contratuais o montante estimado de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais). LEIA-SE: Em razão dos serviços descritos na CLAÚSULA PRIMEIRA, serão pagos ao CONTRATADO honorários advocatícios na proporção de R\$ 0,12 (doze centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado aos Cofres Municipais. Estima-se que o valor total de recuperação em favor do Município é de R\$ R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), representando os honorários contratuais o montante estimado de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais). Amarante do Maranhão – MA, 24 de Abril de 2023, Sr. Jânio Marinho Viana – Secretário Municipal de Fazenda e

### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

#### RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO SRP - Nº 012/2023

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO — PREGÃO ELETRONICO SRP - Nº 012/2023 — A Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA, por intermédio do Pregoeiro, torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 012/2023, tendo como objeto O Registro de Preços para eventual prestação de serviço de lavagem de carro (lava jato) compreendendo limpeza geral com toda mão de obra necessária, equipamentos e insumos para a perfeita higienização dos veículos de pequeno porte, veículo de médio porte, veículo de grande porte, veículos tipo caminhão, maquinas pesadas e motocicletas do Município de Amarante do Maranhão - MA, saiu como vencedora da licitação supracitada, a empresa: DISTIMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 10.779.520/0001-06, vencedora de todos os itens, com proposta apresentada no valor total de R\$ 393.789,00 (trezentos e noventa e três mil setecentos e oitenta e nove reais). Considerando que o critério de julgamento foi por Menor Preço por item. O Pregoeiro informa ainda, que os autos do Processo encontram-se, com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias

